



Tornar sem efeito a nomeação dos candidatos abaixo relacionados, para o cargo de Analista Governamental, do quadro de pessoal da Secretaria de Administração, do concurso público regido pelo Edital nº 01/2024, com nomeação publicada no DOE nº 175 de 11 de setembro de 2025, conforme Decreto nº 24.041 de 27 de agosto de 2025:

I - TORNAR SEM EFEITO a nomeação de MARIO CEZAR BATISTA EULALIO - Analista Governamental - Especialidade Tecnologia da Informação, CPF ***.102.223.***, por não tomar posse no cargo de nomeação dentro do prazo legal, conforme art. 18, §1º do Decreto nº 15.259 de 2013;

II- TORNAR SEM EFEITO a nomeação de DANNIEL ROCHA DO NASCIMENTO - Analista Governamental - Especialidade Tecnologia da Informação, CPF ***.600.103.*** por não tomar posse no cargo de nomeação dentro do prazo legal, conforme art. 18, §1º do Decreto nº 15.259 de 2013.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de outubro de 2025.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO

Secretário de Governo

(assinado eletronicamente)

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 25937, datada de 22 de outubro de 2025.)

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 631/2025/GAB/SEAD****INSTITUI A POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS APLICADA ÀS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E ESTABELECE DIRETRIZES METODOLÓGICAS PARA O ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO**

**ESTADUAL.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 7º da Lei Estadual nº 7.888, de 8 de dezembro de 2022, com suas alterações.

CONSIDERANDO que a Superintendência de Licitações e Contratos (SLC) da Secretaria da Administração (SEAD) atua como Central de Compras do Estado do Piauí, nos termos da Lei Estadual nº 7.888, de 8 de dezembro de 2022, com suas alterações, Decreto Estadual nº 22.546, de 16 de novembro de 2023, competindo-lhe conduzir os procedimentos licitatórios centralizados e fomentar a eficiência nas contratações públicas;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Planejamento de Compras Públicas (DIP), no âmbito da SLC/SEAD, é a unidade técnica responsável por coordenar a fase de planejamento das contratações públicas, elaborar modelos padronizados e assegurar a aplicação de práticas alinhadas à governança.

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º do Decreto nº 21.872/2023, que prevê a adoção de instrumentos de governança nas contratações públicas, entre os quais se inclui a padronização como meio de promover eficiência, integridade, gestão de riscos, controle preventivo e melhores resultados nas contratações;

CONSIDERANDO o previsto no art. 11, Parágrafo único da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a obrigatoriedade do planejamento das contratações como condição para a eficiência e a eficácia do processo licitatório, bem como da responsabilidade de implementação pela Alta administração;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 13, § 2º, e Art. 30, da Seção IV ambos do Decreto Estadual nº 21.872/2023, que atribui à Secretaria da Administração a competência para normatizar a elaboração do mapa e da matriz de riscos no âmbito das contratações públicas, cabendo aos órgãos e entidades contratantes elaborá-los conforme critérios definidos em ato da SEAD;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios técnicos mínimos e uniformes de aceitação de riscos, com base em práticas consolidadas de gestão pública, para subsidiar a elaboração das matrizes de risco nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 21.872/2023;

CONSIDERANDO que a definição orientadora de percentuais de apetite a risco por categoria representa instrumento de governança pública, planejamento estratégico e gestão eficiente das contratações;

CONSIDERANDO os princípios da boa governança pública, eficiência, economicidade e transparência na gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de promover uma cultura de gestão de riscos no processo das contratações públicas, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela norma ISO (Organização Internacional de





Normalização) 31000:2018 - Gestão de Riscos, bem como as orientações da Controladoria-Geral da União (CGU) e os fundamentos, conceitos e métodos contidos no Manual de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas da União (TCU), voltados à estruturação de processos de gerenciamento de riscos na administração pública;

CONSIDERANDO as diretrizes metodológicas e operacionais previstas no Guia de Gestão da SEAD - Diretrizes, Métodos e Boas Práticas para a Gestão Pública Eficiente e Transparente, que orientam a adoção de instrumentos de planejamento, monitoramento e controle de riscos no âmbito da Secretaria de Administração;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A gestão de riscos nas contratações públicas é uma prática contínua e permanente, com o objetivo de identificar, avaliar, tratar e monitorar riscos que possam comprometer os objetivos da contratação.

Art. 2º Para os fins desta norma, consideram-se:

I - APETITE A RISCO: Nível de risco que o órgão ou entidade da Administração Pública Estadual está disposto a aceitar, de forma justificada, conforme os limites orientadores definidos nesta Portaria, com base nas categorias de impacto previstas.

II - CONTRATAÇÃO CRÍTICA: Contratação indicada no Plano de Contratação Anual (PCA) para posterior análise de riscos na respectiva fase preparatória.

III. - CONTRATAÇÃO INTEGRADA: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

IV. - CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

V - CONTROLE: providência que modifica o risco, incluindo qualquer processo, política, dispositivo, prática ou ação.

VI - GERENCIAMENTO DE RISCOS: procedimento para identificar, avaliar, administrar e controlar eventos que podem impactar nos objetivos das contratações.

VII - MAPA DE RISCOS: documento que materializa a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual e propõe controles capazes de mitigar as





possibilidades ou os efeitos da sua ocorrência.

VIII. - MATRIZ DE RISCOS: é o instrumento que permite a identificação das situações futuras e incertas que possam impactar o equilíbrio econômico- financeiro do contrato, bem como a definição das medidas necessárias para tratar os riscos e as responsabilidades entre as partes, conforme critérios definidos em ato da Secretaria de Administração.

IX. - METAPROCESSO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: rito integrado

pela fase preparatória, de seleção do fornecedor e de gestão do contrato, e que serve como padrão para que os processos específicos de contratação sejam realizados.

X - MONITORAMENTO: procedimento de verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação, executadas de forma contínua, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado.

XI - OBRIGAÇÃO DE RESULTADO: obrigação em que o contratante tem o direito de exigir do contratado a produção de um resultado.

XII - OBRIGAÇÃO DE MEIO: obrigação em que o contratado se obriga tão somente a usar de prudência e diligência normais na prestação de certo serviço para atingir um resultado, sem, contudo, se vincular a obtê-lo.

XIII - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA): instrumento de

governança e gestão estratégica que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração.

Art. 3º A Política observará os seguintes princípios:

- I. - Legalidade;
- II. - Eficiência e economicidade;
- III. - Transparéncia e accountability;
- IV. - Integridade e prevenção de riscos;
- V. - Melhoria contínua e cultura organizacional orientada à gestão de riscos.

Art. 4º A gestão de riscos será orientada pelas diretrizes da ISO 31000:2018 e por metodologia padronizada definida pela SEAD, considerando:

- I. - Integração aos instrumentos de planejamento e governança;
- II. - Adoção de controles proporcionais aos riscos;
- III. - Rastreabilidade e documentação formal;
- IV. - Participação multidisciplinar.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA

Art. 5º A política visa assegurar contratações eficientes, éticas e alinhadas ao interesse público,





prevenindo riscos que comprometam resultados e promovendo accountability.

Art. 6º A Política de Gestão de Riscos tem por objetivos:

- I. - Fortalecer o processo decisório nas contratações públicas;
- II. - Prevenir falhas, fraudes e perdas de recursos públicos;
- III. - Mitigar riscos que comprometam os resultados contratuais;
- IV. - Promover conformidade legal e institucional;
- V. - Alinhar as contratações ao planejamento estratégico da SEAD.
- VI. — identificação dos riscos: inventário e descrição dos eventos que possam impactar o atingimento dos objetivos do Órgão;
- VII. — análise dos riscos: compreensão da natureza do risco e determinação do respectivo nível de risco mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;
- VIII. — avaliação dos riscos: comparação dos resultados da análise de riscos com os critérios de risco a fim de determinar se o risco é aceitável;
- IX. — tratamento dos riscos: seleção e implementação de um ou mais controles em resposta aos riscos;
- X. — monitoramento: acompanhamento e análise crítica quanto à efetividade de todas as fases do processo de gestão de riscos e controles;
- XI. — comunicação: manutenção de fluxo constante de informações entre as partes interessadas durante todas as fases do processo de gestão de riscos e controles.

SEÇÃO I - DO MAPA DE RISCOS

Art. 13. O Mapa de Gestão de Riscos deverá documentar os riscos identificados, ações de tratamento e resultados do monitoramento, com periodicidade mínima bimestral.

Art. 14. O Mapa de Riscos deverá ser elaborado e mantido atualizado pelas unidades responsáveis em cada fase da contratação, contendo o registro sistemático dos riscos identificados, respectivas ações de tratamento e os resultados do monitoramento realizado, observando o disposto no Decreto Estadual nº 21.872/2023 e nos demais normativos aplicáveis.

Art. 15. O Mapa de Riscos deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. - Etapa do processo de contratação à qual o risco está relacionado (planejamento, seleção do fornecedor ou gestão contratual);
- II. - Descrição do evento de risco, com suas causas e consequências potenciais;
- III. - Avaliação do nível de risco, considerando a combinação entre aprobabilidade de ocorrência e o impacto estimado;
- IV. - Medidas de tratamento propostas, classificadas conforme estratégias de mitigação, aceitação, compartilhamento ou eliminação;
- V. - Identificação dos responsáveis pela implementação e acompanhamento das ações de tratamento.





SEÇÃO II - DA MATRIZ DE RISCOS

Art. 16. A Matriz de Riscos deverá ser elaborada nas contratações de obras, serviços ou fornecimentos cujo valor estimado supere 2% do limite previsto no art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme dispõe o art. 34 do Decreto Estadual nº 21.872, de 07 de março de 2023.

§ 1º. A Matriz de Riscos deverá conter, no mínimo:

- I. - Lista dos eventos de risco capazes de impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- II. - Nível de risco atribuído a cada evento, conforme matriz de probabilidade e impacto;
- III. - Medidas de tratamento propostas para cada risco identificado;
- IV. - Alocação dos riscos entre os partícipes contratuais (Setor Público/Contratante, Setor Privado/Contratado ou Compartilhado);
- V. - Indicação das cláusulas contratuais específicas, quando for o caso, associadas aos riscos mapeados, conforme o regime de execução adotado.

§2º Nas contratações cujo valor estimado seja inferior ao percentual estabelecido no caput deste artigo, a elaboração da Matriz de Riscos será facultativa, podendo ser exigida mediante justificativa técnica da autoridade competente, especialmente quando a natureza do objeto ou o histórico de execução indicar riscos relevantes à contratação.

§3º Ainda que não elaborada a Matriz de Riscos, a análise prévia de riscos com o Mapa de Gestão de Riscos deverá ser realizada e registrada no processo de contratação, como parte integrante do planejamento, nos termos do art. 6º, inciso XXVII, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 17. Os documentos de riscos serão elaborados na fase preparatória e juntados aos autos do processo até a finalização do Termo de Referência.

Art. 18. A matriz de riscos não deverá conter disposições que possam ser tratadas em outras cláusulas contratuais, como sanções e penalidades, direitos e obrigações das partes e extinção antecipada do contrato.

Art. 19. As informações geradas e tratadas no gerenciamento de riscos específicos poderão ser utilizadas como insumos para a construção da matriz de riscos prevista na Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 20. A SEAD disponibilizará modelo de minuta de mapa de riscos e de matriz de riscos em seu sítio eletrônico.

CAPÍTULO IV - DO MONITORAMENTO, CONTROLE E MELHORIA CONTÍNUA

Art. 21. A Política de Gestão de Riscos nas Contratações Públicas será objeto de monitoramento permanente, com revisões periódicas, a fim de garantir sua efetividade, atualização normativa e





adequação à realidade institucional do Estado do Piauí.

Art. 22. A gestão de riscos nas contratações públicas integrará a estrutura de governança e compliance de cada órgão ou entidade, devendo ser compatível com sua complexidade, maturidade organizacional e capacidade operacional.

Art. 23. Os órgãos e entidades poderão utilizar sistemas informatizados, ferramentas tecnológicas e instrumentos próprios para apoiar o registro, a atualização e a análise dos riscos mapeados, observando as diretrizes técnicas estabelecidas pela SEAD.

Art. 24. A melhoria contínua do processo de gestão de riscos compreenderá:

- I. - a revisão sistemática do Mapa e da Matriz de Riscos, sempre que houver alteração significativa no objeto, solução, valor ou condições contratuais;
- II. - a adoção de medidas corretivas e ajustes nos processos internos, conforme os resultados do monitoramento e os registros de não conformidades;
- III. - a atualização dos documentos orientadores e dos critérios de apetite a risco pela SEAD, conforme evolução da política estadual.

CAPÍTULO V - DOS LIMITES DE APETITE A RISCO NO ESTADO

Art. 25. Para fins desta Portaria, considera-se apetite a risco o nível de risco que o órgão ou entidade da Administração Pública Estadual está disposto a aceitar em relação aos objetivos da contratação pública, considerando o interesse público, a legalidade, os recursos disponíveis e o grau de impacto estimado, conforme categorias previstas no art. 11 desta norma.

Parágrafo único. O apetite a risco representa o critério de aceitabilidade adotado pela Administração Pública Estadual para subsidiar a decisão quanto à aceitação, mitigação ou transferência de riscos nas contratações públicas.

Art. 26. A avaliação do apetite de risco deverá ser realizada na fase de avaliação de riscos (art. 12, inciso IV), observando os limites de aceitabilidade definidos por esta Portaria para cada categoria de impacto, conforme a tabela a seguir:

Categoria de Risco	Classificação Orientativa	Apetite de Risco (em % estimado sobre o valor da contratação)	Diretriz Técnica
Estratégico	Baixo	0% a 5%	Riscos que comprometam os objetivos institucionais devem ser evitados.
Operacional	Moderado	10% a 25%	Admite-se exposição com mitigação ativa e acompanhamento contínuo.
Comunicação	Baixo	0% a 5%	Deve-se garantir acesso e transparência contínuos.





Conformidade /Legalidade	Inexistente	0%	Qualquer desconformidade normativa é considerada inaceitável.
Orçamentário /Financeiro	Baixo	5% a 10%	Admite-se variação moderada, desde que controlada e justificada.
Imagen /Reputação	Baixo	0% a 5%	Impactos à credibilidade institucional devem ser evitados.
Sustentabilidade (ESG)	Baixo a Moderado	5% a 15%	Permite-se exposição parcial com medidas compensatórias e monitoramento.

§1º Os percentuais definidos neste artigo possuem caráter padronizador mínimo estadual e devem ser utilizados como referência para a elaboração de matriz de riscos nas contratações públicas nos casos exigidos pelo Decreto Estadual nº 21.872/2023.

§2º Riscos que ultrapassem os percentuais indicados nesta Portaria devem ser formalmente justificados e validados pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela contratação.

§3º Os órgãos e entidades poderão, por ato motivado, estabelecer apetite de risco mais restritivo, de acordo com sua realidade operacional, capacidade institucional e grau de maturidade em gestão de riscos.

Art. 27. Para fins de elaboração da matriz de riscos contratual prevista no art. 16, os órgãos deverão utilizar os percentuais orientadores definidos no art. 26 desta Portaria como parâmetro técnico para:

- I. - delimitar a aceitabilidade de riscos mapeados por categoria;
- II. - identificar eventos que exigem mitigação, compensação ou transferência contratual;
- III. - embasar a alocação de riscos entre as partes (pública e privada), com base no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 28. A SEAD poderá editar instrumentos complementares, como guias, tabelas e formulários, com vistas a apoiar os órgãos na análise e aplicação dos limites de apetite e na construção das matrizes de riscos exigidas.

CAPÍTULO VI - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 29. Compete à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, na qualidade de Central de Compras Públicas do Estado do Piauí:

- I. - editar normas complementares e instrumentos técnicos para a aplicação desta Política de Gestão de Riscos nas Contratações Públicas;
- II. - elaborar e atualizar o Manual Estadual de Gestão e Gerenciamento de Riscos, com modelos, formulários e orientações técnicas;
- III. - prestar apoio metodológico aos órgãos e entidades na implementação da gestão de riscos;
- IV. - acompanhar a aplicação dos instrumentos previstos nesta Portaria, promovendo a melhoria





contínua e a uniformidade de práticas.

Art. 30. Compete aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, no âmbito de suas competências:

- I. - implementar e manter processo sistemático de gestão de riscos nas contratações públicas sob sua responsabilidade;
- II. - elaborar, quando exigido, o Mapa de Riscos, a Matriz de Riscos e os demais documentos previstos nesta Portaria;
- III. - adotar os limites orientadores de apetite a risco definidos pela SEAD ou, mediante justificativa técnica, estabelecer limites mais restritivos;
- IV. - revisar periodicamente os riscos identificados e promover o monitoramento de sua evolução durante a fase contratual.

Art. 31. A SEAD poderá instituir Comitê Interno de Gestão de Riscos no âmbito da Central de Compras Públicas, com caráter consultivo e deliberativo interno, com vistas a apoiar a governança, propor diretrizes e deliberar sobre riscos estratégicos de alta complexidade relacionados às contratações centralizadas.

Parágrafo único. A instituição do Comitê Interno não vincula os demais órgãos e entidades à sua estrutura ou deliberação, devendo cada unidade manter instância própria ou designar responsáveis pelo processo de gestão de riscos conforme sua realidade organizacional.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A SEAD poderá atualizar esta política, a qualquer tempo, para adequação normativa e aprimoramento institucional.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

(assinado eletronicamente)

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 25939, datada de 22 de outubro de 2025.)

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTRARIA GDPG N° 1551/2025



Diário nº 205/2025, 22 de outubro de 2025.
*** Iniciado: 22/10/2025 08:38:10 ***

Página 61/235